



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 041/2008

01/09/08

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, na Importância de R\$ 2.690,27 (Dois mil seiscentos e noventa reais e vinte sete centavos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal de Laranjeiras do Sul Estado do Paraná a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município para o Exercício financeiro de 2008 na importância de R\$-2.690,27 (Dois mil seiscentos e noventa reais e vinte sete centavos), assim especificado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
05.001 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - GERAL
04.122.04012-015 – Departamento de Administração

Conta 590 4490.93.00.00 – Indenizações e Restituições

Fonte 31-780 - Convênio Caixa Trator/Plantadeira (do exercício)	R\$ 800,00
Fonte 33-780 - Convênio Caixa Trator /Plantadeira (exercício anterior)	R\$ 1.890,27

Art. 2º - Os Recursos necessários para cobertura do crédito aberto conforme artigo anterior, correrão a conta de Excesso de Arrecadação de Recursos Vinculados contabilizados a Conta da **Receita 13.25.01.99.45.00** Rendimentos Convênio Caixa Trator/Plantadeira **Fonte 780** valor de até **R\$ 800,00** (Oitocentos reais) e os demais valores pelas seguintes cancelamentos de dotações orçamentárias:

12 – SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
12.001 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
20.606.20011-060 – PATRULHA DE ASSISTENCIA MECANIZADA
Conta 4630 4490.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente **R\$ 1.890,27**
Fonte 33 -780 - Convênio Caixa Trator /Plantadeira (exercício anterior)



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100

Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeito na sua promulgação.

Art.4º - Revogadas as disposições com contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 01 de setembro de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal